



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 638

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LICITAÇÃO.....	02
PORTARIA.....	03
TERMO DE CONVÊNIO.....	04

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 002/2021.**

CONTRATANTE: VICENTINAPREV – INTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VICENTINA – MS.

CONTRATADO: MARIVALDO SILVA DE SOUZA

OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL PREVIDENCIÁRIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12/03/2021 a 11/03/2022.

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL R\$ 1.450,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ATÉ o 5ª (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

CLASSIFICAÇÃO: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, EM ESPECIAL O DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

ASSINANTES:

CONTRATANTE:
JALMIR SANTOS SILVA
VICENTINAPREV

CONTRATADO:
MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CONTADOR CRC/MS 008571/9-O

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 002/2021**

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico à inexigibilidade de licitação a favor da contratação do Contador MARIVALDO SILVA DE SOUZA, tudo em consonância com o inciso II, do art. 25, c/c o inciso V, do art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PREVIDENCIÁRIA, ao VICENTINAPREV.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses com início a partir da data da assinatura deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 e 25, inciso II, da lei nº 8.666/93, e Lei Federal nº. 14039/2020 de 17 de agosto de 2020.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo seguinte elemento despesa, com recursos próprios, do orçamento vigente do VICENTINAPREV.

CLASSIFICAÇÃO: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Vicentina, MS, 10 de março de 2021.

JALMIR SANTOS SILVA
Diretor Presidente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018 /2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2021**

1. PARTES: Município de Vicentina e Empresa Bio Resíduos Transportes Ltda

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final de resíduos da saúde.

3. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4. VALOR TOTAL: R\$ 32.820,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais).

5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021, com fundamento na lei federal 8.666/93.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993, e Lei nº. 10.520/2002.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.010.10.122.0022.2045.10.301 – Atenção básica
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.31.039 – Manutenção das ações e serviços

03.010.10.122.0022.2045.10.302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.31.041 - Manutenção das ações e serviços.

8. MULTA RESCISÃO: a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9. DO FORO: Comarca de Fátima do Sul/MS.

10. DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021.

11. TESTEMUNHAS: Jully Medeiros de Azevedo Amaral e Edson Lopes Dantas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
014/2021**

O Município de Vicentina/MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento geral, que a licitação, modalidade Pregão nº. 014/2021, que visa a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social e Saúde, realizada no dia 15 de março de 2021, às 09:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa **JORGE PAULO DA SILVA**, com o valor total de R\$ 405.800,00 (quatrocentos e cinco mil e oitocentos reais).

Vicentina, MS, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIMA DA SILVA
Pregoeiro

EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas, lotada no **CEI ANTONIO ROBERTO DIAS**, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para prestar serviço no Município de Fátima do Sul, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT, com ônus para origem.

Parágrafo Único – A cedência da servidora mencionada no caput deste arquivo fica condicionada a cedência em permuta com a servidora: **RONISLENI RODRIGUES DE SOUZA SILVA**, matrícula funcional 3020-01 portadora do CPF 854.705.541-04, RG 1028891 SEJUSP/MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, 20 horas, lotada na Unidade Escolar **ESCOLA MUNICIPAL O PIONEIRO**, no Distrito de Culturama, município de Fátima do Sul, com ônus para origem.

Art. 2º - A cedência autorizada no artigo anterior fica condicionada nos termos estabelecidos pelo Termo de Convênio para Permuta de Servidores Públicos Municipais n.º 002/2021, se dará no período de 01/02/2021 a 31/12/2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial on-line da Prefeitura Municipal de Vicentina, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 076/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA, cedência a Servidora Pública Municipal do quadro permanente **Sr.ª DIULIANE SOARES DE MOURA COSTA**, matrícula 759-7657, portadora do CPF 030.558.621-12, RG 1747674 SEJUSP/MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de **015/MAG III/A – PROFESSOR**

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO PARA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS n.º 002/2021, LAVRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VICENTINA/MS E FÁTIMA DO SUL/MS, EM CARÁTER GRATUITO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE CONVÊNIO PARA PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CARÁTER GRATUITO**, que entre se faz, de um lado, **MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede administrativa à Rua Arlinda Lopes Dias, 211-149, CEP: 79710-000, na cidade de Vicentina/MS, neste ato figurando como **PRIMEIRO PERMUTANTE**, representado legalmente pelo **Prefeito Municipal, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO** casado, prefeito municipal, portador do RG n. 759.180 SSP/MS e

inscrito no CPF n. 822.458.351-15, residente e domiciliado à Rua Rainha dos Apóstolos, n. 799, Bairro Centro, em Vicentina (MS); e de outro lado, **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.751/0001-75, com sede administrativa à Rua Ipiranga, nº 800, Jardim Hidalgo, representado legalmente pela **Prefeita Municipal ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 559.007.201-87, portadora do RG n. 000720720 SSP/MS, com domicílio na Rua Ipiranga, 800, Jardim Hidalgo, Fátima do Sul; celebram, entre si, o presente instrumento visando a permuta dos servidores públicos para prestar serviços junto aos permutantes, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a permuta de servidores para prestar serviço junto aos **PERMUTANTES**, sem qualquer ônus.

1.1. A permuta dos servidores de que trata o presente convênio, reclama, necessariamente, o ingresso dos mesmos no serviço público municipal mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com os funcionários dos **PERMUTANTES**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.1.2. A frequência dos servidores permutados será controlada pelos **PERMUTANTES**, arquivando-se no Departamento de Divisão de Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.1.3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos servidores, caso solicitadas, assim como as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

2.1.4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada serão imediatamente comunicadas para as providências posteriores cabíveis;

2.1.5. É facultada de devolução dos servidores, mediante prévia comunicação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PERMUTANTE

3.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

3.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município.

3.3. Estar ciente de que os servidores permutados não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé-pública.

3.4. Cumprir rigorosamente o disposto nos subitens 2.1.3 e 2.1.4.

3.5. Estar ciente de que o **PRIMEIRO PERMUTANTE**, após for-

mal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores segundo sua necessidade.

3.6. O **SEGUNDO PERMUTANTE** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para posto de trabalho que não esteja compreendido na sua função estabelecida no subitem 1.1.1.

3.7. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **PRIMEIRO PERMUTANTE**.

3.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores permutados.

3.9. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição dos servidores permutados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PERMUTANTE

4.1. Responsabiliza-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores permutados, independente de dolo ou culpa.

4.2. Certificar-se de que os servidores permutados estão cientes de que deverá cumprir todos os regulamentos internos, sem exceções.

4.3. Os servidores a serem permutados **NÃO** deverão ser cônjuges ou companheiros ou deterem relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Vereadores.

4.4. A remuneração do(a, s) servidor(a, es) permutado (a, s) permanecerá de responsabilidade do **PRIMEIRO PERMUTANTE** pelo tempo que perdurar a permuta, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de convênio para a permuta de servidores municipais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Vicentina/MS, 25 de janeiro de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal de Vicentina/MS

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal de Fátima do Sul/MS